

**PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 152 / 2021**

**ORDEM PROCESSUAL Nº 04**

**REQUERENTE:** CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.

**REQUERIDOS:** ESTADO DE SÃO PAULO e AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP

O Tribunal Arbitral responsável por dirimir as controvérsias objeto do Procedimento Arbitral nº 152/2021, em curso no Centro de Arbitragem da Câmara Americana de Comércio (“AMCHAM”),

**EMITE** esta Ordem Processual nº 04 (“OP 04”), nos termos abaixo descritos e tendo em conta o seguinte objeto:

**OBJETO:** abertura de prazo às Partes.

**CONSIDERANDO** que, ao final da última audiência (12.12.2022), o Tribunal Arbitral determinou que as Partes: (i) definissem, em comum acordo, as provas a serem ainda produzidas na arbitragem; e (ii) esclarecessem de que forma foram preenchidos os dados da planilha do Anexo IX do Doc. A-20 (Plano de Negócios);

**CONSIDERANDO** que na data aprazada as Partes cumpriram a determinação do Tribunal e apresentaram petição conjunta, por meio da qual requereram a produção de uma prova técnica de natureza econômico-contábil para apuração e quantificação dos pleitos apresentados pela Requerente – reservando-se, contudo, o direito de eventualmente solicitarem a produção de prova oral e documental;

**CONSIDERANDO** que as Partes também esclareceram, com relação ao Plano de Negócios, que, primeiramente, o Poder Concedente forneceu dados de tráfego e, em um segundo momento, os licitantes realizaram seus próprios estudos e preencheram o quadro de acordo com suas estimativas de tráfego;

**CONSIDERANDO** que, em petição apartada, a Requerente manifestou o seu entendimento de que houve de fato a perda de objeto da tutela de urgência, mas ressaltou que há na discussão de mérito premissas jurídicas relativas aos critérios (se temporais ou de conclusão de obras) que não devem ser consideradas como acatadas; bem como pontuou que entre o pedido de urgência (07.10.2022) e a efetiva reclassificação (16.12.2022) subsistiriam valores em aberto a serem resolvidos em favor da Requerente (caso seus critérios sejam aceitos no mérito);

**CONSIDERANDO** que a Requerente Tamoios, além de se posicionar sobre a perda de objeto da tutela de urgência, reiterou os demais pleitos formulados na petição do Pedido de Tutela de Urgência, quais sejam: “ (i) prolação de sentença parcial para os pleitos com mérito e valores já incontroversos e (ii) de bifurcação do procedimento arbitral para que os pleitos já passíveis de mera quantificação sejam tratados de forma mais célere do que aqueles que ainda possuem mérito em discussão”;

**CONSIDERANDO** que, em 10.01.2023, o Requerido solicitou a fixação de prazo não inferior a 30 dias para manifestação em relação aos argumentos apresentados pela Requerente em sua petição apartada;

**DECIDE** o Tribunal Arbitral, por meio desta OP 04:

- (I) **DEFERIR** a produção de prova pericial requerida em conjunto pelas Partes, nos termos propostos por ambas;
- (II) **CONCEDER** prazo até o dia 16.02.2023 para as Partes apresentarem em conjunto um nome de profissional para a realização da perícia, esclarecendo desde já que, na ausência de consenso, o Tribunal Arbitral designará profissional de sua confiança;
- (III) **DEFERIR** parcialmente o requerimento do Requerido, concedendo-lhe 15 dias de prazo, com termo final em 31.01.2023, para resposta aos argumentos e pedidos formulados pela Requerente em sua manifestação apartada.

Esta Ordem Processual segue assinada exclusivamente pelo Presidente do Tribunal Arbitral, conforme item 7.10 do Termo de Arbitragem.

São Paulo, 16 de janeiro de 2023.

  
**LUCIANO BENETTI TIMM**  
Presidente do Tribunal Arbitral